40

# Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente.
Nobres Vereadores.

Apresento aos meus Nobres Pares, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 31 /57

DOCUMENTO Nº 815 /57

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 3 (três) anos, os estabelecimentos farmacêuticos localizados em Praia Grande, no trecho compreendido do Forte de Itaipu até as divisas com o Município de Itanhaem, numa faixa de 400 metros de largura, contados dos terrenos marginais à praia.

Artigo 2º - A isenção será concedida, apenas, aos estabelecimentos já instalados e aos que se instalarem dentro de 12 meses, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1 957

a) - Oswaldo Toschi

mls

Proj. 69/57

Mod. C. 3 - 5.000 - 12-55